



Luís Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 38/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/08/2014.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 10 / 09 / 14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 10 de setembro de 2014.

LEI Nº 1.693

DE 10 DE setembro DE 2014.

“Regulamenta a derrubada,
podagem e comercialização de
árvores frutíferas no âmbito do
município de Estância”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A derrubada de árvores frutíferas ou históricas, no âmbito deste município, obedecerá as normas desta lei.

Art. 2º. Todo proprietário que desejar fazer o corte, extração ou poda de árvores, frutíferas ou históricas, deverá encaminhar requerimento ao setor competente da Prefeitura, solicitando a devida autorização.

Art. 3º. O setor competente da Administração Municipal deverá fazer vistoria ao local e verificar as condições da árvore para posteriormente emitir um parecer de autorização.



Lucio Salgado de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 4º. O corte de árvores, em imóvel público, de expansão urbana ou rural, e a poda de árvores em logradouros públicos, por qualquer modo ou meio, ficam sujeitos à autorização prévia da Administração Municipal através da secretaria competente, respeitando-se a legislação federal e estadual, e poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - quando seu estado fitossanitário o justificar:

II - quando se tratar de espécies invasoras, se comprovada que a sua prorrogação é prejudicial ao desenvolvimento das espécies nativas;

III - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

IV - quando a árvore ou parte dela estiver causando danos ou colocando em risco o patrimônio público ou privado;

V - quando a árvore estiver obstruindo acesso ao imóvel;

Art. 5º. Fica a critério do setor competente da Administração Municipal um prazo pré-estabelecido para emitir um parecer de autorização ou não.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Estância, através do setor competente, poderá liberar, quando necessário, o corte específico de árvore ou extração, ficando autorizada a exigir do proprietário, o plantio multiplicado no mínimo por 02 (dois) e no máximo por 20 (vinte) cada árvore cortada, sendo que a espécie a ser plantada será determinada pela secretaria competente.

Art. 7º. A derrubada ou poda de árvores em áreas públicas serão realizadas pela Administração Municipal ou sob orientação e acompanhamento técnico.

Art. 8º. A não observância das normas estabelecidas nesta lei fica o infrator sujeito as seguintes penalidades:



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 1º - Para podagem em desacordo com as normas:

- I – Advertência escrita;
- II – Na reincidência multa no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais);

§ 2º - Para extração:

- I – Advertência escrita e efetuar o plantio da árvore que foi extraída;
- II – Na reincidência multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore,

Art.9º. O receptor da madeira ilegal da derrubada de árvores também fica sujeito a responder as seguintes penalidades:

- I – Multa de R\$ 500,00 reais por árvore;
- II – Realizar o plantio dobrado das árvores comercializadas.

Art.10º. Fica proibida a comercialização de madeira não certificada em todo o município de Estância.

Art.11º. As madeiras, serrarias ou marcenarias localizadas no município de Estância só poderão comercializar madeira de árvores frutíferas ou históricas certificadas por entidades certificadoras.

Art.12º. As madeiras, serrarias ou marcenarias e demais empresas e estabelecimentos que comercializem madeiras darão publicidade aos consumidores sobre a origem da madeira através da fixação em local visível da: ATPF – Autorização de Transporte de Produto Florestal de origem frutífera ou histórica, nota fiscal da compra e ou da venda da madeira no caso das serrarias e a exibição do registro do estabelecimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais do IBAMA e do certificado florestal indicando que a madeira é certificada.



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art.13º. Fica o poder público do município de Estância obrigado a comprar, direta ou indiretamente, somente madeira certificada para uso em obras públicas.

Art.14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 10 de setembro de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE